



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 04/09/1997

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALIBIO PRATES CARVALHO, Prefeito Municipal de Tenente Portela, RS.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O CMT - Conselho Municipal de Trânsito, órgão de assessoria técnica da Administração Municipal, instituída pela [Lei Municipal nº 147, de 29/12/68, em seu artigo 4º](#) e parágrafo será composto pelos titulares dos órgãos e pelos representantes de órgãos a seguir:

I - Titulares de Órgãos:

- a)** Prefeitura Municipal;
- b)** Delegacia de Polícia;
- c)** Associação Comercial;
- d)** Secretária Adjunta de Serviços Urbanos;
- e)** Câmara Municipal de Vereadores;
- f)** Secretaria da Administração e Planejamento;
- g)** 2º Pelotão de Polícia Militar;
- h)** CONSEPRO - Conselho Pró-Segurança Pública;
- i)** Lions Clube
- j)** Rotary Clube
- l)** OAB - Representante de Tenente Portela.

II - Representante de órgão:

- Condutores de Carros de Aluguel, registrados.

§ 1º Os componentes do CMT - relacionados no inciso I do caput são considerados enquanto ocupantes do respectivo cargo sendo substituídos automaticamente quando deste se afastarem.

§ 2º O representante dos Condutores de Carros de Aluguel será indicado pelo universo destes.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão confirmados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º A presidência do CMT - Conselho Municipal de Trânsito cabe ao Prefeito Municipal, considerado Presidente nato.

Parágrafo único. A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário da Administração e Planejamento, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 3º O CMT - Conselho Municipal de Trânsito é considerado órgão cooperador sendo suas normas consideradas como sugestões, cabendo as decisões finais, em qualquer hipótese, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal, que referendarem sugestão do CMT - Conselho Municipal de Trânsito, serão promulgadas por Decreto Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário em especial o [artigo 4º da Lei Municipal nº 147](#), de 29.12.68 e seus parágrafos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 04 dias do mês de setembro de 1997.

*Pedro Alibio Prates Carvalho
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se:
Aos 04 de setembro de 1997.*

*Flávio S. Pinheiro,
Secretário de Administração e Planejamento.*